

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA

662

478

Abuel

B803768



24 de
Janeiro de 1909

OF. PRESIDENTE

R

Registrado na Camara
sob o n. 662
23-1-909



Armando Daniel de Mattos trazendo
uma casa em construcção na
rua de Faria Guimarães, conforme
o projecto que lhe foi approved
em 14 de agosto ultimo, pretendendo
modificar os complementos
das traçairas da mesma casa
e bem assim construir a cozinha
fora, para o lado do quintal
que tem mais de 15,0 de comprimento
isto conforme o novo desenho
que submite á apreciação de
V. Ex.ª.

Leide a' Camara
se digne conceder-me
nova licença

Porto, 21 de Setembro de 1908

Pelo requerente

Manoel José Ferreira



Licença n.º 100
de 27 de Janeiro de 1909

E. L. M.ª



T.

1572

Registo { N.º 1672 ⁴⁸⁰
Data 21-12-908



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Modificar compartimentos e
construir uma cozinha.*

Requerente: *Américo Daniel de Matos*
morada:

Situação da obra: *N.º de Faria quem não*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (aut. resp.)*

- A) No projecto apresentado é
- de 122,60 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 187,72 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 6,20 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 0,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 9,60 m², a altura media da mais alta das fachadas;
 - e de 4,30 m², a altura media da mais baixa das fachadas.
- Tem ~~um~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a *cozinha*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^{os} 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *Como no projecto primitivo, approved.*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *Como no projecto primitivo, approved.*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saudê publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:



481
16/11/08

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: *Substituir o mesmo do projeto apresentado.*

Observações: _____

Porto, 29 de Dezembro de 1908.

Ant. de F. de S. L.

S' C. de M. Sanitário

29-12-08

Pelo Chefe da Repartição

Maximino Barbosa

*Foi aprovado, sem restrições,
pelo C. de M. S. em sessão de
16 de Janeiro de 1909.*

M. Pinheiro

em termos de deferimento.

20-1-09

Pelo Chefe da Repartição

Maximino Barbosa

Concedido

20-1-1909

Pinheiro



N.º

182
1821
1604

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Armando Daniel de Mattos

para que possa modificar o projecto da casa
que traz um construto na rua de
Faria Guimarães alterando o pro-
jecto que lhe foi approved em
14 de maio de 1908 pelo novo pro-
jecto approved em 21 de Janeiro
corrente.

Porto e Paços do Concelho, 27 de Januário de 1909

(a) José Marques

Secretario, subscrevi.

Q. M. R. PRESIDENTE,

(a) Camões de Pinho

D'esta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

(a) Albino Coelho

Registada

Paiva

Deposita na thesouraria do Concelho a quantia de
reí forme a guia n.º